



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 333 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Segunda Feira, 11 de Agosto de 2014.

Poder  
Executivo

Ano II  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### LEI N.º 735 de 08 de Agosto de 2014.

**Súmula:** Autoriza o aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de assistente social – CLT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de assistente social - CLT, para atender a necessidades de excepcional interesse público até 31/12/2014.

**Art. 2º** - Esse aumento será realizado visando atender a necessidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 3º** - A despesa proveniente do aumento de carga horária é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de Agosto de 2014.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 736 de 08 de Agosto de 2014

**Súmula:** “Institui o Programa Aluguel Social”.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado

ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** - A Bolsa Aluguel Social poderá ser concedida na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

I – destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou demais condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso de famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico; famílias com pessoas idosas; famílias chefiadas por mulheres.

III – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

§ 1º - para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§ 3º - A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante parecer técnico social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante parecer técnico conclusivo.

§ 5º - O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo prazo de 06 meses, podendo ser

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

prorrogado, por igual período motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício;

Art. 3º - Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta de 05 (cinco) famílias do benefício pelo Programa Bolsa Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte ordem de prioridade:

I – famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

II – famílias com pessoas idosas;

mulheres;

III – famílias chefiadas por

dependentes;

IV – famílias com maior número de

V – demais famílias.

Art. 4º - O benefício da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel locado, até o limite de 80% (oitenta por cento) de um valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 1º - Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular da Bolsa Aluguel Social.

§ 2º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§ 3º - Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 5º - O Benefício da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 3º - A continuidade do pagamento esta condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água, bem como das despesas ordinárias da residência.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei,

imóveis que estejam localizados no município de Nova Santa Bárbara, possuam condições de habitabilidade e funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e que estejam situados fora de área de risco; For de uso exclusivamente residencial e não-coletivo; Possuir tamanho adequado ao número de membros das famílias; Ser propriedade particular.

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado a negociação a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º O benefício da Bolsa Aluguel Social cessará:

I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

Art. 8º A gestão e a execução do Programa Bolsa Aluguel Social serão feitas através da

Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará equipe de trabalho para:

I – organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;

II – acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano

Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;

II – zelar pela pontualidade no

pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Assistência Social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de Agosto de 2014.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 737 de 08 de Agosto de 2014**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação de veículo da frota municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder dos seguintes veículos da frota municipal:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	MARCA	ORIGEM	LOCALIZAÇÃO
336	VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA, CAPACIDADE 8 TON., ANO1977, PLACA AEJ-1566	DODGE	COMPRADO	SEC. OBRAS
341	MOTO NIVELADORA	CATERPILLAR	DOAÇÃO	SEC. OBRAS
603	VEICULO GOL ESPECIAL, COR CINZA TITÂNIO METÁLICO, ANO 2001, PLACA AJT-7929	VOLKSWAGEN	COMPRADO	SEC. SAÚDE
995	MOTOCICLETA YBR 125, COR VERMELHA, PLACA ANK - 6212	YAMAHA	COMPRADO	SEC. ADM

996	MOTOCICLETA YBR 125, COR VERMELHA, PLACA ANK-6214	YAMAHA	COMPRADO	SEC. ADM
1618	DUCATO, CAPACIDADE 15 PAS. ANO 2004, PLACA AMT-7386	FIAT	COMPRADO	SEC. EDUC.
3428	VEICULO MONZA GL ANO 1994, NA COR VERMELHA, PLACA AWW-0090	CHEVROLET	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. ADM
3429	VEICULO PEUGEOT 307SD, ANO 2006/2007, NA COR PRETA, PLACA AOV-4072	PEUGEOT	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. ADM
3430	CAMINHÃO ATEGO 2425, ANO 2008/2009, NA COR PRATA, PLACA AQX-5037	M. BENZ	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. OBRAS
3431	CHASSI CAMINHÃO MB 1111 L- ANO 1969	M. BENZ	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. OBRAS

**Art. 2º.** A alienação será feita por licitação na modalidade leilão.

**Art. 3º -** O veículo deverá passar por avaliação prévia de comissão específica para esta finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2014.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 738 de 08 de Agosto de 2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a alterar os pisos salariais dos cargos de agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde – ACS, fixado através da Lei n.º 12.994 de 17 de Junho de 2014 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o piso salarial dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde – ACS, todos integrantes do Quadro celetista vinculados ao Programa Saúde da Família-PSF do Governo Federal, conforme quadro abaixo:

Cargo	Remuneração	Regime Jurídico	Carga Horária
Agente de Combate a Endemias	R\$ 1014,00	CLT	40 horas
Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 1014,00	CLT	40 horas

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de Agosto de 2014.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO**

Referente ao Contrato nº **001/2014** de Empreitada de Obra.

**REF.:** Tomada de Preços nº 009/2013.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10 e a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E**

**CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, sala 403, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86020-040, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. Elisângela Marceli Areano Arduin**.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 03/11/2014.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 05/12/2014.

**RECURSOS:** Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

**SECRETARIA:** Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:**  
**08/08/2014.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
Nº 005/2014**

Processo Administrativo n.º 057/2014

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº **057/2014**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES**, para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 e 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação. Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2014.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**II - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.